



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 035/2025.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul

PROTOCOLO

Hora 15:20 Nº 14540

Em 07/04/2025

Responsável

Altera a tabela do Art. 17 da Lei n.º 2.407/2006, para corrigir inconsistências e distorções.

Art. 1º Fica alterada a redação do Art. 17, *caput*, da Lei nº 2.407, de 15 de agosto de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 O Quadro dos Cargos de Provimento em Comissão e Funções Gratificadas, conforme o disposto no artigo 2º, inclui os valores das remunerações correspondentes ao padrão de cada cargo comissionado, conforme detalhado na tabela a seguir:

NÍVEL	CARGO	CC (VALOR R\$)	FG (VALOR R\$)
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
[...]	[...]	[...]	[...]
CC/FG 7	Secretário Adjunto e Subchefe do Gabinete	8.333,96	4.166,98
CC/FG 8	Assessor Especializado-Área Técnica/Assessor Especial Jurídico/Assessor Especial Jurídico de Licitação	9.500,00	4.750,00
CC/FG 9	Chefe de Gabinete/Procurador Chefe do Município	10.525,64	5.262,82
[...]	[...]	[...]	[...]

§1º. Permanecem inalteradas as demais disposições do Art. 17 da Lei nº 2.407, de 15 de agosto de 2006, inclusive as que na tabela supra foram representadas acima pelo símbolo '[...]', para uma melhor visualização do objeto da alteração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 -- Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250



§2º Os padrões CC/FG 7, de que trata a alteração promovida pelo *caput*, não terão incidência da revisão geral anual, por ser novo na estrutura, inexistente no período de recomposição.

§3º Os padrões CC/FG 9, de que trata o *caput*, assim como os demais cujos valores sejam preexistentes à reforma, terão incidência da revisão geral anual.

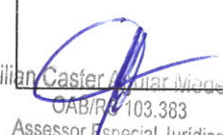
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul RS, de abril de 2025.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gilson de Mello Soares,
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.

Visto Jurídico


Milian Caster / Milian Madureira
OAB/RN 103.383
Assessor Especial Jurídico
Portaria 12.418/2021



MENSAGEM.

Excelentíssimos vereadores da Câmara de Encruzilhada do Sul,

O presente projeto de lei propõe a alteração do art. 17, caput, da LC n.º 040/2025, com o intuito de corrigir inconsistências e distorções verificadas após a reestruturação dos padrões de vencimentos realizada pela reforma administrativa.

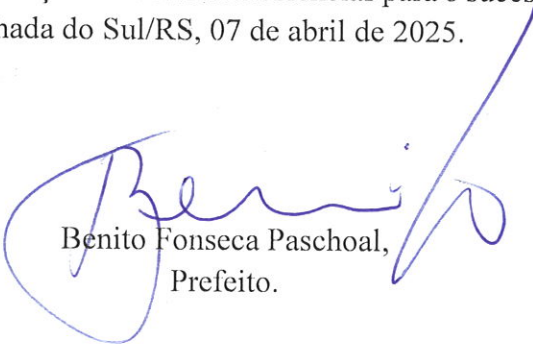
São três os objetivos desta alteração: evitar que o padrão 06, que será atualizado pela revisão geral anual, ultrapassasse o padrão 07, que é novo e não será beneficiado pela mesma revisão; corrigir erro verificado na proporção do valor do CC9 relativamente ao valor do FG9, fazendo com que este volte a corresponder à *metade* daquele, tal qual ocorre como regra em todos os outros previstos na mesma tabela; e garantir um tratamento justo e equânime a cargos que desempenham funções de responsabilidade técnica similar, possuem os mesmos requisitos de provimento e atuam de forma conjunta numa área tão estratégica quanto à jurídica.

É imprescindível destacar que, por uma questão de lógica e razoabilidade estrutural, o Padrão 06 não pode ultrapassar o Padrão 07; o valor do CC9 e do FG9 deve guardar a mesma proporção existente nos demais CCs/FGs, que é de *metade*; da mesma forma que se mostra natural e recomendável que cargos de igual relevância, mesma área geral de atuação e similar responsabilidade técnica integrem o mesmo padrão remuneratório.

Portanto, a adoção desta proposição é uma medida que se reputa necessária para a correção e aprimoramento da reforma da reestruturação administrativa promovida pela LC n.º 040/2025, destinada à organização e aparelhamento da Administração para o enfrentamento das inúmeras demandas diárias da prefeitura, bem como para o processamento e consecução dos projetos previstos para a atual legislatura 2025-2029, que trarão diversas melhorias de serviços de serviços públicos e muitas novas entregas à população.

Em vista do exposto, solicita-se a apreciação e aprovação desta proposição, de modo a corrigir, ajustar e aprimorar a reestruturação promovida pela LC n.º 040/2025, de grande importância para o bom funcionamento e eficiência da Administração Municipal.

Conto com a colaboração de Vossas Excelências para o sucesso desta importante medida.
Gabinete do Prefeito de Encruzilhada do Sul/RS, 07 de abril de 2025.


Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL

Avenida Rio Branco, 261 – Centro - Encruzilhada do Sul/RS – CEP 96610-000

Fones: (51) 3733-1180 ou 3733-1379 ou 3733-1250